



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI Nº 121

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO saber que a Câmara dêste Município decretou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Artº 1º - Fica aberto ao vigente Orçamento da Despesa para 1954, CRÉDITO ESPECIAL na importância de Cr\$ 4.630,00 (quatro mil seiscentos e trinta cruzeiros), para pagamento de "Pró Tempore" a que fez jus o funcionário ALEIXO RODRIGUES DA CUNHA, na forma do número 111, artigo 60, da Constituição Estadual vigente.

Artº 2º - A importância referida se destina ao pagamento de Cr\$ 3.430,00 (tres mil quatrocentos e trinta cruzeiros) de atrasados, conforme levantamento feito pela Secção de Contabilidade desta Municipalidade e mais Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) referentes ao corrente exercício.

Artº 3º - Os recursos para fazerem face à despesa prevista nesta Lei serão os provenientes do provável excesso de arrecadação a se verificar neste exercício.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE AGOSTO DE 1954.

(ANTENOR HERMINIO BASSINI)

PREFEITO MUNICIPAL